

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 09 / 2018

Pág. 78 Col. 3

Conferido Caio C. Mara de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/09/2018 às 15:11

Caio C. Mara de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/09/18 às 17:00

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

E. Nunes

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/09/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 155 e 156, Em 7/12/18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks



Folha nº 155 do Proc
 Nº 419 de 20 13
 Felipe Fairbanks ##
 RF 11.443-SGP-12

PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/2013

1967/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa obrigar os estabelecimentos comerciais e instituições financeiras localizados no Município de São Paulo a realizarem a construção de guia rebaixada na sua calçada de acesso, para o livre trânsito de pessoas portadoras de deficiência física, definitiva ou provisória.

A propositura é complementada com a relação das penalidades aos possíveis infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que a multa está estabelecida em UFMs, unidade fiscal extinta, e ainda considerando que a questão de adequação do passeio público é complexa, mormente diante da multiplicidade de estabelecimentos comerciais, consideramos que, pelo porte de negócios dos bancos, o foco em agências bancárias se nos parece mais consentâneo com a realidade municipal. Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo, adequando o texto à legislação federal sobre acessibilidade (Lei Federal 10.098/2000):

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 419/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de guia rebaixada da calçada na frente das agências bancárias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo obrigadas a observar, na sua calçada de acesso, para o livre trânsito de pessoas portadoras de deficiência física, definitiva ou provisória, os parâmetros definidos no art. 5º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação de advertência para a construção da guia rebaixada e saneamento de irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;
- II - multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III - multa triplicada, após a segunda notificação;
- IV - cassação do Alvará de Autorização de Funcionamento após a terceira infração.

[Handwritten signature]



Folha nº 133 do Proc
Nº 419 de 20 13
Felipe Fairbanks HF
RE 11 412-SCD-12

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

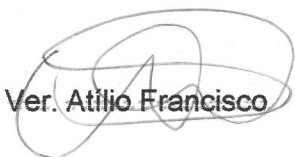
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal através dos setores competentes providenciará a regulamentação e supervisão de todas as medidas cabíveis que possibilitem a eficácia desta lei.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5/12/18


Ver. Jair Tatto
Presidente

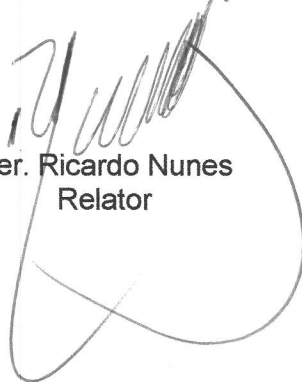

Ver.ª Adriana Ramalho

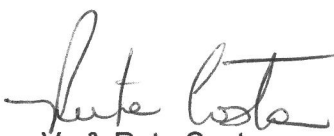

Ver. Atilio Francisco


Ver. Fernando Holiday


Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes
Relator


Ver.ª Rute Costa


Ver.ª Soninha Francine

Rel 2008/18